

Proc. CNT - 17 502/45

(CNT 376-46)

KSO/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Maria Ornellas de Barros, e, como recorrido, Belarmino Neves:

Diz Belarmino Neves, na inicial de fls. 3, que contratou, pela importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), com Maria Ornellas de Barros, a construção de um tunel e de uma valeta para abastecimento de agua na fazenda de propriedade da segunda, e determinado o serviço, negou-se a reclamada ao pagamento do salário previamente ajustado.

Apreciou o feito o Juiz de Direito da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, que por sentença de 25-1-944, julgou procedente a reclamação para condenar a reclamada na forma do pedido inicial.

Dessa decisão, recorreu Maria Dornellas de Barros para o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, levando em consideração as irregularidades observadas no processo determinou a anulação do mesmo e a vbiixaidosnautoso ao Juizo de la. instância.

Novamente foram os autos julgados, em 12-9-944, sendo considerada improcedente a reclamação.

Inconformado com o decisório supra, recorreu Belarmino Neves para o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que resolveu "condenar a recorrida a pagar ao recorrente o valor das obras por êle realizadas, de acôrdo com o que for liquidado por arbitramento na execução".

É dessa decisão que, invocando apôio no art. 896 da

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente para este Conselho, Maria Ornellas de Barros.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é pelo não conhecimento do presente recurso.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso ora interposto não se enquadra nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1946.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente-\_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

8 / 4 / 46